



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13161.720394/2017-71
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2001-000.938 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 29 de novembro de 2018
Matéria Imposto de Renda Pessoa Física
Recorrente SUMARA HORTENCIA HEIDERICHE GARCIA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2015

PENSÃO ALIMENTÍCIA. DEDUÇÃO.

São dedutíveis os pagamentos comprovados a título de pensão alimentícia, decorrentes de decisão judicial, nos termos do Direito de Família.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Honório Albuquerque de Brito - Presidente *ad hoc*.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Henrique Backes (Presidente à época do julgamento), Fernanda Melo Leal, José Alfredo Duarte Filho e José Ricardo Moreira.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento, relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), por meio da qual se exige crédito tributário do exercício de 2015, ano-calendário de 2014, em que foram efetuadas glosas com despesas médicas (R\$ 8.980,50) e com pensão alimentícia (R\$ R\$ 30.247,00).

O contribuinte apresentou impugnação, que foi julgada procedente em parte, mediante Acórdão da DRJ Rio de Janeiro. A Decisão acatou as despesas médicas e reduziu a glosa da pensão alimentícia para R\$ 14.802,00.

Cientificado, o interessado apresentou recurso voluntário de f. 93/94. Solicita que os valores pagos a título de pensão alimentícia sejam aceitos na sua integralidade. Critica a Decisão de primeira instância, que manteve a glosa de parte da pensão, ao argumento de que não foi paga diretamente ao beneficiário (pai da recorrente), mas à sua empregada. Suprindo outras falhas apontadas pela Decisão, apresenta carteira de trabalho e outros documentos comprobatórios dos pagamentos..

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Ricardo Moreira - Relator

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade. Portanto, merece ser conhecido.

Assiste razão à recorrente. A Decisão de primeira instância não questiona a obrigação de pagar pensão alimentícia, nem o fato de estarem presentes os seus elementos ensejadores, nos termos do Direito de Família. A discussão cinge-se à forma de pagamento. Parte da pensão foi repassada diretamente à empregada do beneficiário. Sustenta a decisão que não foi apresentada carteira ou contrato de trabalho, comprovando as alegações da contribuinte.

Com o recurso, foram apresentados comprovantes de pagamentos e a carteira de trabalho, comprovando o vínculo empregatício. Entendo que a recorrente logrou êxito em comprovar o pagamento da pensão.

.Desta forma, devem ser aceitos os argumentos do recurso e afastada a exigência.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, voto por conhecer do recurso voluntário, e, no mérito, dar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira

Processo nº 13161.720394/2017-71
Acórdão n.º **2001-000.938**

S2-C0T1
Fl. 3
